

Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063A/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022/SRP
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.720.263/0001-17, com sede administrativa na Avenida João Leal Sales, s/n, Centro, Milagres/BA, por seu Prefeito Municipal César Rotondano Machado, brasileiro, inscrito no CPF nº 913.277.765-53, Identidade Civil nº 563623586, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **A.L.C.N –COMERCIAL DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.373.507/0001-77, situada na Rodovia Br 116, s/n Km 561, 220 Mts, Milagres – Ba, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º 063A/2022, referente ao Pregão Presencial n.º 015/2022 para Registro de Preços, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94 e Decretos Municipais n.º 060/2009 e 450/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição, prestação de serviços de manutenção e mão de obra mecânica de máquinas, veículos leves e Pesados, da frota municipal de Milagres – BA.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

- 2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global de **R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais)**, referente ao lote III, veículos pesados, no valor de 60.000,00, lote IX, Peças- veículos pesados, com desconto de 11%, lote XI- Óleo Lubrificante, fluidos e aditivos, no valor de R\$ 142.00,00.
- 2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

- 3.1. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.2. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.5. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.3, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 30 (trinta) dias a entrega da nota fiscal.

5.2. O pagamento será realizado por crédito em conta a ser informada pela contratada por meio de ordem bancária e/ou transferência, respeitando subitens dispostos no item 11 "Condições de Pagamento", constante no edital.

6. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1 No interesse da Prefeitura Municipal, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

6.2 A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7. DA CONTRATAÇÃO.

7.1. A obrigação decorrente do fornecimento de bens constantes da Ata de registro de preços, que terá força de contrato, celebradas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR observará as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. O MUNICÍPIO dispensa a celebração e termo de contrato substituindo pela Ata de registro de preço, consoante disposto no item anterior nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

8. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

8.1. O objeto do presente processo licitatório será recebido pelo responsável pela unidade onde devesa ser entregue.

8.1.2 -Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado o **Sr. WENDELL BASTOS BRITO, Decreto n.º 009/2021 e CPF n.º 698.882.725-00, Secretario de Transportes**, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto do presente Contrato, de modo que o referido Servidor deverá informar sobre o andamento do objeto ao setor de contratos a partir do início da prestação do serviço.

8.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

recebimento provisório.

8.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

8.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

8.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido.

8.7. O prazo estabelecido no item 8.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

9. DAS PENALIDADES.

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

9.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

9.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

9.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

9.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratados, de acordo com os prazos e condições aqui estabelecidos;
- b) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à prestação dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- c) Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos veículos;
- d) Substituir sempre que necessário, as peças e componentes, por peças novas e originais ou similares de reposição;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- f) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com os serviços a serem ou forem executados;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

- h) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) Atender solicitação do CONTRATANTE, a qualquer tempo, no que se refere a dados e informações relativos aos serviços, objeto do presente contrato;
- k) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração;
- l) Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
- m) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- o) Preservar e manter o CONTRATANTE, a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- p) Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no Termo de Referência e na proposta de preço;
- q) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes a Ata de Registro de Preço no valor, condições e situações estipuladas;
- b) Acompanhar e verificar a perfeita execução desta Ata de Registro de Preço, em todas as suas fases até o seu término;
- c) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço e fornecimento de peças, na forma do contrato;

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

- 13.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

13.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

13.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

13.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Milagres, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

13.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

14. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Milagres/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Milagres/BA, 09 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA
Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal

A.L.C.N –COMERCIAL DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ nº 06.373.507/0001-77

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022/SRP
ANEXO I

1.1 Dos Veículos Pertencentes à frota Municipal

VEICULOS LEVES

QUANT	VEICULO / MODELO	FAB	PLACA	RENAVAM	LOTADO
1	Fiat Palio Fire	2011/2012	NZE-8820	347589260	Social
1	Fiat Palio Fire	2012	NZR-6076	458349992	Social
1	Fiat Palio Fire	2013/2014	OUI-7111	585279390	Educação
1	Fiat Palio Fire	2013/2014	OUI-5777	585278598	Educação
1	Fiat Strada Fire	2011/2012	NZH-3886	379923173	Educação
1	Fiat Strada HD WK CC E	2017/2018	PKW-2777	1142318149	Educação
1	Fiat Fiorino HD WK E	2017/2018	PKW-0782	1142441994	Educação
1	Fiat Doblo Attractive 1.4	2013	OUI-4185	584966768	Educação
1	Fiat Doblo Attractive 1.4	2011/2012	NZI-1847	381178480	Educação
1	Fiat Doblo Attractive 1.4	2013	OUI-4601	584966334	Educação
1	Fiat Doblo Essence 1.8	2017/2018	PKW-7335	1142437350	Educação
1	Fiat Doblo Essence 1.8	2017/2018	PKW-0357	1142624831	Social
1	Fiat Doblo Essence 1.8	2017/2018	PKW-1877	1142420555	Saude
1	M.Benz Sprinter	2013/2014	OUI-5024	596569653	Educação
1	Camionete A20	1996	JKZ-3444	676662307	Infraestrutura
1	Montana Ambulância	2018	PKY-4786	1149251929	Saude (ESTADO)
1	Saveiro Ambulância	2016	PKK-4970	1115704378	Saude (ESTADO)
1	Fiat Ducato Ambulância	2005/2006	JPU-6419	877695725	Saude
1	Ford Courier Ambulância	2010/2011	NTO-6315	226742326	Saude (ESTADO)
1	Renault kango Ambulância	2013/2014	OZF-4459	1008742870	Saude (ESTADO)
1	Renault Master	2010	NYV-1333	327270241	Saude
1	Honda 150cc Cargo	2006/2007	JQI-8106	903341220	Social

VEICULOS PESADOS

QUANT	VEICULO / MODELO	FAB	PLACA	RENAVAM	LOTADO
1	Micro Onibus Iveco (Escolar)	2010	NTJ-6921	Educação	209886986
1	Onibus M.Benz (Escolar)	2014	OZP-1760	Educação	1023370384
1	Onibus M.Benz (Escolar)	2014	OZP-6242	Educação	1023337390
1	Onibus Wolks (Escolar)	2011/2012	NZI-8353	Educação	390391115



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

1	Onibus M.Benz (Escolar)	2013/2014	OUT:9167	Educação	591606437
1	Caçamba Wolks Truck Pac 2	2013	OUR-3673	Infraestrutura	586282700
1	Caçamba Ford F11000	1990	JOG-0265	Infraestrutura	218638604
1	Pipa M.Benz Truck Pac 2	2013	OUS-3179	Infraestrutura	589415131
1	Pipa M.Benz 1313 Toco	1975	JOG-0727	Infraestrutura	188654968

VEICULOS MÁQUINAS

QUANT	VEICULO / MODELO	FAB	LOTADO
1	Motoniveladora Volvo	2013	Infraestrutura
1	Motoniveladora Caterpilla 120 K	2013	Infraestrutura
1	Pá Carregadeira	2013	Infraestrutura
1	Retroescavadeira	2013	Infraestrutura
1	Trator de Pneu Valtra	2004	Infraestrutura
1	Trator de Pneu Valtra	2004	Infraestrutura
1	Trator de Pneu Valmet	1989	Infraestrutura
1	Trator de Pneu Massey	-	Infraestrutura

1.2. Das especificações do Objeto

LOTE III – VEICULOS PESADOS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços mecânicos com manutenção preventiva e corretiva de veículos pesado da frota Municipal.	H/H	400	150,00	60.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

LOTE IX - PEÇAS - VEICULOS PESADOS

Descrição Detalhada	Valor Estimado p/ Material	Desconto (%)
Desconto sobre Peças relacionadas aos veículos acima.	-	11%

LOTE XI- ÓLEO LUBRIFICANTE, FLUIDOS E ADITIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ÓLEO MOTOR FLEX 5W-30 API SN	LT	500	46,00	23.000,00
2.	ÓLEO MOTOR FLEX 15W40 API SL	LT	200	40,50	8.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

3.	ÓLEO MOTOR DIESEL 15W40 API CH-4 CG-4 CF-4	BALDE	100	475,70	47.570,00
4.	ÓLEO P/ CAIXA MACHA SAE 90 GL 4	BALDE	20	454,25	9.085,00
5.	ÓLEO P/ DIFERENCIAL SAE 140 GL 4	BALDE	10	468,00	4.680,00
6.	ÓLEO HIDRAULICO 68 HLP	BALDE	50	410,66	20.533,00
7.	ÓLEO APLICAÇÃO AGRICOLA 20 W 30 API GL 4	BALDE	20	551,85	11.037,00
8.	GRAXA LUBRIFICANTE PARA CHASSI CA-2	BALDE	20	385,00	7.700,00
9.	ARLA 32	BALDE	50	95,70	4.785,00
10.	ÁGUA DESMINERALIZADA PARA BATERIA	LT	20	10,30	206,00
11.	FLUIDO DE FREIO DOT 3 500 ML	UND	50	23,00	1.150,00
12.	FLUIDO DE FREIO DOT 4 500 ML	UND	50	37,00	1.850,00
13.	FLUIDO PARA RADIADOR	LT	50	34,65	1.732,50
14.	SOLUÇÃO PARA BATERIA	LT	50	9,83	491,50
15.	ESTOPA PARA POLIMENTO	PCT	20	4,00	80,00
VALOR TOTAL LOTE XI =====>					R\$ 142.000,00